



PARECER ÚNICO Nº 0144767/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01070/2003/005/2012	SITUAÇÃO: LP+LI concedida
Solicitação de prorrogação de prazo de Licença de Instalação	01070/2003/005/2012	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Hidromet Comércio e Indústria LTDA	CNPJ: 04.836.925/0001-28	
EMPREENDIMENTO: Hidromet Comércio e Indústria LTDA	CNPJ: 04.836.925/0001-28	
MUNICÍPIO: Matozinhos	ZONA: Distrito Industrial	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: F-05-07-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos)	CLASSE: 5
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33970/2013	DATA: 18/12/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	121.3696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	114.7779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto - Diretor de Controle Processual	122.0033-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Hidromet Comércio e Indústria LTDA obteve, em 26/03/2013 na reunião da URC Rio das Velhas, através do processo nº 01070/2003/005/2012, licença prévia concomitante com a licença de instalação (LP+LI) para ampliação da sua unidade industrial localizada à rua Argemiro Cardoso, nº 165, Distrito Industrial, Matozinhos/MG, unidade essa que teve a sua licença de operação renovada via processo nº 01070/2003/006/2012 na data de 30/07/2013. O prazo de validade da licença concedida, certificado LP+LI nº 037/2013, foi de 01 (um) ano, em função do empreendimento ter apresentado, à época, cronograma de implantação com previsão de implantação do conjunto licenciado em 6 (seis) meses, conforme consta à fls. 124.

A licença obtida no processo de LP+LI refere-se à atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos), código F-05-07-2, classe 5, porte médio. Especificamente, a atividade **visava a fabricação de sulfato ferroso heptahidratado e pigmentos inorgânicos a base de óxido de ferro** a partir da reciclagem de solução de ácido sulfúrico. **Na vistoria realizada em 18/12/2013**, fls.262 e 263, com fins de subsídios à análise do processo nº 01070/2003/008/2013, solicitação de licença de operação - LO para a ampliação autorizada no processo de LP+LI nº 01070/2003/005/2012, **foi observado que estava implantado o conjunto referente a fabricação de sulfato ferroso heptahidratado, o que não ocorria com a parte relativa à fabricação dos pigmentos inorgânicos à base de óxido de ferro.**

O empreendedor solicitou, através do documento de protocolo R0467688/2013 de 19/12/2013, fls. 187 e 188, tempestivamente, **a prorrogação do prazo de implantação do processo nº 01070/2003/005/2012 com fins de que tivesse condições de dar continuidade à implantação dos itens referentes à fabricação dos pigmentos.** Em suas justificativas o empreendedor posicionou que, “por razões financeiras e ligadas ao mercado, a Hidromet optou por postergar a aquisição e implementação dos equipamentos ligados à produção de pigmentos a base de óxido de ferro. Vimos, portanto, tempestivamente, **solicitar a V.Sa. que considere a possibilidade de prorrogação por mais dois anos do prazo de validade desta LI 037/2013.**”

2. DISCUSSÃO

No processo de LP + LI observou-se, conforme consta no Parecer Único Supram CM nº 014/2014, que as condicionantes, em um total de 4 (quatro), foram atendidas ou estão em fase de atendimento, à exceção da condicionante relativa à apresentação do relatório trimestral indicando a disposição de resíduos, o que não foi considerado uma situação de dano ambiental já que na vistoria realizada e em informações contidas no processo, fls. 189/192, verificou-se que os resíduos foram adequadamente destinados. Há de se comentar que, devido o comando contido na condicionante não ter sido cumprido (apresentar relatório trimestral), o empreendimento foi autuado com a pena de advertência, conforme previsão contida no Anexo I, código 103 do Decreto Estadual 44.844/2008; a infração citada é classificada como leve.



Em relação ao processo de licença de operação de nº 01070/2003/006/2012, revalidado em 31/07/2013, as condicionantes têm sido atendidas ou estão em fase de atendimento.

Relativo ao solicitado pelo empreendimento, prorrogação por mais dois anos da licença concedida através do certificado LP+LI nº 037/2013, a equipe da Supram CM, levando em conta as informações e justificativas apresentadas, não vê impedimento técnico e ambiental para a prorrogação solicitada.

3. CONTROLE PROCESSUAL

As Licenças Prévia e de Instalação foram concedidas concomitantemente pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas em 26/03/2013, com condicionantes e com validade até 26/03/2014.

Em 19/12/2013 foi requerida a prorrogação do prazo de validade das referidas licenças por mais 2 (dois) anos, com justificativa plausível.

Foi dado publicidade da obtenção das Licenças Prévia e de Instalação, bem como do requerimento de prorrogação de prazo em jornal de circulação regional, conforme se verifica nos autos, às fls. 267 e 269.

O empreendedor apresentou relatório de atendimento as condicionantes e a equipe técnica se posicionou favorável à prorrogação do prazo por 02 (dois) anos, conforme requerido.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 264.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18).

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente e que o prazo da licença não excederá o limite máximo estabelecido em lei, sugerimos o deferimento do requerimento para a prorrogação das Licenças Prévia e de Instalação pelo período de 2 (dois) anos, até 26/03/2016.

4. CONCLUSÃO

Em função das análises técnica e jurídica **verifica-se a possibilidade de prorrogação de prazo para 26/03/2016** da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação concedida ao empreendimento Hidromet Comércio e Indústria LTDA através do processo 01070/2003/005/2012, atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos), código F-05-07-2, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004. **Desta forma, encaminha-se à URC Rio das Velhas o presente Parecer com o posicionamento relatado, para decisão sobre o solicitado pelo empreendimento.**